



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº107/2021

Certifico para os devidos fins que **PAULO REINERT** inscrito no **CPF 626.649.219-91** protocolou Certidão de Conformidade Ambiental na Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com **Nº158/2021** de **01/09/2021**, e está cadastrada neste Órgão Ambiental para a atividade de **Produção de energia solar fotovoltaica no solo**. O empreendimento está localizado na **Rua José Patrocinio dos Santos, 1450 – Belchior Central**.

A atividade enquadra-se no código **34.11.04** constante na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental das Resoluções CONSEMA Nº98/2017(art. 2º, XVIII) e CONSEMA Nº99/2017, porém com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental.

A Atividade e suas instalações deverão respeitar as Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal e Resoluções do CONAMA e CONSEMA, em especial o Art. 4º e 12 da Lei 12.651/12 (Área de Preservação Permanente – APP e Averbação de Reserva Legal) se couber.

Gaspar, 20 Outubro de 2021.



Coordenador de Meio Ambiente



Autoridade Ambiental

Prefeitura Municipal de Gaspar
Pedro Beduschi
Coordenador de Meio Ambiente
Matrícula 17 991

RECEBIDO

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMS

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943

22/10/2021
Nome: Jaime do Lago
CPF: 586 753 028-91

Esta Certidão de Conformidade Ambiental é válida por **04 (quatro) anos**, a partir da data de sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Características do Empreendimento:
Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Documentos em anexo:

- *Protocolo 158/2021;*
- *CPF;*
- *Requerimento Padrão;*
- *Declaração de real atividade;*
- *Projeto gerador solar/Sistema Fotovoltaico;*
- *ART n° 7928554-1 Eng. Florestal Ivan Xavier Júnior.*

Coordenadas Geográficas: 26°50'31.06"S 49° 1'13.86"O

- 1. De acordo com o Art.14, § 4° da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Certidão Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Certidão Ambiental.**
- 2. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.*
- 3. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/19 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.*
- 4. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor.*
- 5. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem respeitar o que está preconizado na NBR 10.151/2019.*
- 6. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.*